



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	11
Editais de notificação	11
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Comunicados	12
Dispensas - Aviso de Abertura	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Poder Legislativo	14
Outros Atos	14
Convite	14

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.175/23

LEI Nº 2.175, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 25.000,00, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.189ª sessão extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal	
021100	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0012.2363.0000	FEAS – CADASTRO ÚNICO	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	9.000,00
Fonte de Recursos	02 – Estadual	
02	Prefeitura Municipal	
021100	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0012.2364.0000	Benefício Eventual	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/Distribuição Gratuita.....	3.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	2.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	8.000,00
Fonte de Recursos	02 – Estadual	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
 Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
 e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 3 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.175/23

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao fortalecimento de ações e serviços de assistência social na comunidade, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social / Secretaria de Desenvolvimento Social, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 4 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.175/23

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

3



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 5 de 14

LEI Nº 2.176, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP / Fundo Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros aplicáveis na aquisição de equipamentos para estruturar o COE - Defesa Civil, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.189ª sessão 1º de novembro de 2023, realizada no dia 1º de novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Celebrar convênio com a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP / Fundo Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros aplicáveis na aquisição de equipamentos para estruturar o Centro de Operação de Emergência da Defesa Civil - COE;

II- Firmar outros contratos e/ou termos aditivos que visem ajustamentos e adequações direcionadas para a consecução do objeto fim;

III- Abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao recebimento de verba oriunda da AGEMCAMP / FUNDOCAMP, à seguinte rubrica:

02 Prefeitura Municipal

020400 Departamento de Administração

04.122.0006.1173.0000 AGEMCAMP-CENTRO OP. EMERGÊNCIA DEFESA

CIVIL

COE-DEFESA CIVIL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 02 - Estadual

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do convênio a ser celebrado com a AGEMCAMP/FUNDOCAMP.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.177, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a numeração das edificações no Município de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.189ª sessão extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - As edificações existentes, as que vierem a ser construídas ou regularizadas no Município de Morungaba, serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as disposições constantes desta Lei.

§1º - A numeração será identificada no alvará da obra, no documento de regularização expedido pelo Município ou em certidão solicitada a pedido do proprietário, empreendedor ou executor.

§2º - Caso seja constatado que determinado numeral de imóvel existente esteja em desconformidade com a sequência utilizada na via de acesso, a regularização poderá ser feita a pedido do detentor ou “ex officio” pelo Poder Executivo.

§3º - A numeração anterior do imóvel deverá ser mantida juntamente com a numeração alterada, que deverá estar acompanhada da inscrição: “ATUAL”.

§4º - Edificações que se utilizem de servidão de passagem legalmente constituídas poderão ser numeradas na forma desta lei, após análise técnica do Departamento de Obras e Urbanismo da Municipalidade que considerará a regularidade do imóvel, as condições de acesso pela servidão à via pública existente e as demais condições de vizinhança.

Art.2º - A numeração das edificações obedecerá a uma sequência crescente relacionada à distância da frente (testada) do imóvel em relação ao início do logradouro com o qual tem acesso, com numerais sempre inteiros mediante arredondamento se o caso, adotando-se:

I- Numerais pares do lado direito da via e ímpares no lado esquerdo, ambos no sentido centro-bairro;

II- Numerais pares do lado direito e ímpares no lado esquerdo no sentido anti-horário em logradouros circulares, a partir da principal intersecção de acesso sentido centro-bairro;

III- Se por qualquer razão não for possível identificar com clareza o sentido centro-bairro, utilizar-se-ão numerais



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 6 de 14

pares do lado direito e ímpares no lado esquerdo no sentido norte-sul ou leste-oeste dos logradouros.

IV- A distância como referência para a numeração será sempre em metros.

Art.3º - Para cada logradouro público a sequência de numeração iniciar-se-á em zero, devendo-se evitar a repetição de numerais em vias do mesmo bairro.

Art.4º - A numeração será dada à frente do imóvel que for identificada pelo interessado como principal.

Art.5º - A prioridade é a numeração pela frente do imóvel com o logradouro de acesso, fornecendo-se numerais distintos para cada unidade componente da edificação com acesso direto e independente para a via, sendo que caso as edificações ou unidades possuam acesso comum ao logradouro será fornecido somente um numeral.

Art.6º - As edificações em condomínios edilícios e em condomínios de lotes receberão uma única numeração, que utilizará como referência a entrada do condomínio identificada como principal e com ligação direta à via de circulação pública.

§1º - As unidades autônomas serão identificadas ou numeradas pelo proprietário, empreendedor ou executor de acordo com a constituição do condomínio.

§2º - As unidades autônomas componentes de condomínios edilícios ou de lotes residenciais ou não que, em razão de sua finalidade, possuam acesso independente e direto à via pública sem se valerem de entradas e acessos comuns, serão numeradas separadamente.

Art.7º - Em caráter excepcional e provisório, com o objetivo de localizar fisicamente os imóveis para fins de obtenção de ligação de abastecimento de água, afastamento de esgotos e fornecimento de energia elétrica, poderão ser fornecidos numerais provisórios para:

I- Stands de vendas e instalações destinadas ao canteiro de obras distintos da obra principal, circos, parques de diversão e outras de caráter temporário.

II- Edificações concluídas, mas sem habite-se ou conclusão de obra expedidos pela Municipalidade.

III- Habitações de Interesse Social (HIS) em processo de regularização.

§1º- A numeração provisória será feita com placa específica contendo a inscrição "PROVISÓRIO ATÉ ___/___/20__"; ao fim do prazo estipulado, a numeração provisória perderá sua validade e deverá ser retirada pelo responsável pela edificação.

§2º - A numeração provisória não significa o reconhecimento ou a aprovação oficial dos imóveis nem a regularidade da edificação e em nenhuma hipótese importará no direito de posse, parcelamento, desmembramento ou aprovação de loteamento irregular.

§3º - As construções com numerações provisórias deverão atender às exigências da legislação urbanística municipal para fins de regularização e obtenção de numeração oficial até o fim do prazo determinado pela Municipalidade.

Art.8º - A placa de numeração atribuída ao imóvel será

colocada em lugar visível, na fachada da edificação, no muro situado no alinhamento ou em qualquer trecho da faixa de recuo sendo que, em nenhuma hipótese o Poder Executivo fornecerá ao detentor de imóvel particular a placa ou outro indicativo do número do prédio.

Art.9º - Ficam revogados os artigos 61 e 62 da Lei nº 961, de 7 de dezembro de 2001 - Código de Posturas.

Art.10 - Decreto do Poder Executivo regulamentará demais

questões atinentes à presente lei.

Art.11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 7 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.178/23

LEI Nº 2.178, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 500.000,00, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.189ª sessão extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020700	Departamento de Serviços Públicos
15.452.0007.1254.0000	Estruturação – Barracão Reciclagem
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	08 – Emenda Parlamentar Individual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao custeio da estruturação no novo barracão para reciclagem do lixo domiciliar, com recursos advindos da rentabilidade financeira do Convênio oriundo da Emenda nº 202242210001, celebrado com o Ministério da Economia.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 8 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.178/23

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação previsto no presente exercício por conta da rentabilidade financeira dos recursos do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 9 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.179/23

LEI Nº 2.179, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 250.000,00, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.189ª sessão extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal
021300	Manutenção do Meio Ambiente
18.541.0014.2365.0000	CUSTEIO - SAÚDE ANIMAL - EMENDA 2022.253.40929
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00
Fonte de Recursos	02 – Estadual
18.541.0014.2366.0000	CUSTEIO - SAÚDE ANIMAL - EMENDA 2022.031.45043
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.000,00
Fonte de Recursos	02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, com recursos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. 1

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 10 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.179/23

Logística.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 11 de 14

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Endereço: Avenida José Frare, nº 40, Morungaba-SP

Cep: 13260-000

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO ELEITORAL

CIPA – GESTÃO 2024

A comissão do processo de instauração do processo eleitoral da CIPA – Gestão 2024, informa que o processo está temporariamente suspenso.

Será enviado posteriormente novo calendário para continuidade do mesmo.

Morungaba-SP, 01 de novembro de 2023.

Rodrigo Otavio **Fidelis** Oliveira
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Representante da Comissão Eleitoral

Tania Mara Cardoso Urbano
Diretora de Administração
Representante da Comissão Eleitoral

Carlos Alberto Boaventura
Assessor de Governo
Representante da Comissão Eleitoral

Daniel Luis Geraldini
Agente de Contratos e Licitações
Representante da Comissão Eleitoral



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 12 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1717/10/2023

OBJETO: Concessão de Uso Remunerado de Imóvel, situada no Parque Ecológico "Pedro Mineiro", no Bairro Cruzeiro, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11/12/2023 às 09:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 08/11/2023, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br - Licitações - Editais.

Morungaba, 06 de outubro de 2023.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO: Processo Administrativo nº 1426/09/2022

ADITAMENTO: Nº 110/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 059/2022

OBJETO: De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, inc.II, fica prorrogado o presente contrato, a partir de 22 de novembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses, com encerramento em 21 de novembro de 2024, objetivando a prestação de serviços de publicação de atos oficiais referente a publicação de avisos, extratos e comunicados de licitação, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital.

Com o presente aditamento o valor do contrato objeto do presente aditamento será no valor de R\$ 47.456,18 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

CONTRATANTE: Município de Morungaba/SP.

CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EIRELI

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2023.

VALOR: R\$ 47.456,18 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

Comunicados

Concorrência Pública 004/2023

Processo Administrativo: 1505/09/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, objetivando a execução de pavimentação asfáltica na Estrada Municipal "Sub Delegado João Molena, antiga MGB 285", com comprimento estimado em 6,5 km, no Município de Morungaba, de acordo com a Emenda Parlamentar 202242210001, e transferência especial/Plano de ação nº 09032022-021902, de acordo com cronograma, orçamento, memorial descritivo e projetos, constantes do Anexo I, integrante do Edital.

CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **CONSTRUTORA J.G LTDA** convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após essa notificação. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 9.1 deste Edital, inserida em envelope fechado.

Morungaba, 06 de novembro de 2023.

Carlos Alberto Boaventura
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba

Diretoria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Venho por meio desta, informar a lista de inscritos no processo Administrativo nº 1656/2023

Chamamento Público nº 006/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Categoria Produção de documentário

- 1- Pessoa jurídica- Studio M Brasil Ltda ME- Itatiba-SP
- 2- Pessoa jurídica- Paulo Mucheroni Ltda- Itatiba-SP
- 3- Pessoa jurídica- Fernando Crepaldi- José Bonifácio-SP
- 4- Pessoa jurídica- AEQ Locação e produção para eventos Ltda ME- Santo André-SP
- 5- Pessoa jurídica- Márcia Regina da Silva produções artísticas ME- Bragança Paulista-SP

Categoria Desenvolvimento de roteiro

- 1- Pessoa jurídica- Caio Henrique Araújo Salgado-Monte Alegre do Sul
 - 2- Pessoa jurídica- Matheus Troiano Santos- Morungaba
- Peço por favor, a publicação no diário oficial
Sem mais, agradeço a atenção

Morungaba, 06 de novembro de 2023

Dispensas - Aviso de Abertura

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1697/10/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de seguro de veículo, pelo período



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 13 de 14

de 12 (doze) meses

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo licitatório nº 1697/10/2023 de Dispensa de Licitação sob o nº 018/2023, para o objeto referido em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da melhor proposta para o objeto da dispensa, informando conforme consta abaixo a média dos valores já apresentados.

Item	Descrição	UNID	QTD	Vir Médio Total
01	Veículo: HYUNDAI/HD 80 Capacidade: 03 (três) pessoas Ano: 2022 Combustível: Diesel Portas: 02 (duas) Câmbio automático: Não Chassi: 95PGA18FPPB001680 Placa: DOD1H42 Renavam: 01359187054	Unid	1	R\$ 3.389,49

COBERTURAS INDIVIDUAIS

2.1. BÁSICA

- 1 - Colisão/Incêndio/Roubo/ Furto
- 2 - Danos Materiais
- 3 - Danos Corporais
- 4- Danos Morais / Estéticos
- 5 - Acidentes pessoais / Ocupantes: Morte Acidental / Invalidez Permanente

2.2. CLÁUSULAS E BENEFÍCIOS

Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis

2.3. A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestação seu interesse, por meio de envio da proposta conforme modelo anexo e em atendimento ao termo de referência, no e-mail licitacoesmorungaba@gmail.com, até o dia 10/11/2023.

Morungaba, 06 de novembro de 2023.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

Monique Anniele Molena, Diretora de Ação e Inclusão Social da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o cadastro dos interessados foi realizado no período de 19 de setembro a 06 de outubro de

2023 no Departamento de Ação e Inclusão Social, sito a Rua Fortunato Stela, 210, Centro, no horário das 8h às 12h;

Considerando que em face da publicação de análise e deferimento das inscrições, houve apresentação de recursos em razão de indeferimento de inscrição, dentro do prazo, e que referidos recursos foram julgados procedentes, mantendo-se desclassificados apenas 4 (quatro) candidatos que não se manifestaram quanto ao indeferimento de suas inscrições;

Torna público a classificação dos candidatos aprovados para participarem no **Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Morungaba**, instituído pela Lei Municipal nº 1.853, de 11 de abril de 2019, regulamentado pelo Edital nº 01/2023-DAIS, conforme segue:

POSIÇÃO	NOME CANDIDATO
1º	EVA DE OLIVEIRA MARTINS
2º	LUCINEIA NASCIMENTO DAS NEVES
3º	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
4º	DIVANILDA APARECIDA DE MORAES
5º	JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
6º	CAROLINE VITORIA DE OLIVEIRA
7º	SUELEN APARECIDA DE PAULA PEREIRA
8º	NATALIA DOS SANTOS PINTO
9º	LUCAS TOBIAS LEONEL
10º	MARLI MARIA DA CONCEIÇÃO
11º	DANIELA DA ROSA SILVEIRA
12º	EMANUELLY CRISTINE PEREIRA
13º	CINTIA APARECIDA FIDELIS
14º	LIZ ALMEIDA GABRIEL
15º	RENATA CRISTINA BRAGA DE SOUZA
16º	MARINA APARECIDA BRANDINO
17º	VANDERLEI GARCIA DE SOUSA
18º	SONIA DA SILVA
19º	MARIA APARECIDA DE GODOY FRANCISCO
20º	CLEIDIANA DE OLIVEIRA DUQUE
21º	CLAUDETE DE SOUZA NASCIMENTO
22º	LUCIANA QUINTINO DE LIMA SEABRA
23º	ANGELICA MARIA DE JESUS FERREIRA
24º	PAMELA MARTINS MARIANO
25º	LIDIA MARIA ANTONIO DIONIZIO
26º	ANA CLARA DIAS
27º	LAZARO FERREIRA DOS SANTOS
28º	NIVALDO DE MORAES
29º	MARIA DA PENHA LOPES DOS SANTOS ZACCARIAS
30º	TAMARA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
31º	TAINA DA SILVA RODRIGUES
32º	THALIA GODOY SANTOS
33º	LUCILENE FREIRE PEREIRA
34º	HELIO VIEIRA DA SILVA
35º	MICHELE VERONIA SERAFIM
36º	FLAVIA APARECIDA BARBOSA BRUM



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1338

Página 14 de 14

37º	AGNES FERNANDA DOS SANTOS
38º	VITORIA REGINA MIGUEL DOMINGUES
39º	LENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
40º	DEBORA CRISTINA DA CUNHA LEME MORAES
41º	DAKICILIANE GOMES NASCIMENTO
42º	JULIANA DOS SANTOS
43º	BIANCA DOS SANTOS ZACCARIAS
44º	PALOMA BARBOSA DA SILVA

Ficam convocados todos os candidatos aprovados para uma reunião, a fim de fomentar a classificação final do certame, no dia 17 de novembro de 2023, às 09 horas no CRAS, sito a Rua Geraldo Guerreiro Torres, nº 100, Brumado, Morungaba-SP.

O não comparecimento dos candidatos implicará em desistência presumida e a desclassificação do processo.

Morungaba, 06 de novembro de 2023.

MONIQUE ANNIELE MOLENA
Diretora de Ação e Inclusão Social

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Convite

CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, atendendo ao artigo 43, do estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), CONVIDA a população em geral para a audiência pública que se realizará no próximo dia 13, segunda-feira, às 18:00 horas, no Plenário desta Casa, à Rua Elvira Miano, 180 - Centro, ocasião em que será discutido o Projeto de Lei nº 050/2023 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2024, e dá outras providências".

Morungaba, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO SALVADOR MARQUES
Presidente da Câmara